



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Licitações e Contratos	6
Suspensão	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2345/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO A PROGRAMA MUNICIPAL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias Urbanas e Compostagem no Município de Jaborandi, instituído pela Lei Municipal nº.2.289/2.021, de 06 de abril de 2.021, passa a denominar-se "DANILO SAVAN".

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar, através dos órgãos competentes, as providências necessárias à execução da presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 09 de setembro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2346/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL JABORANDI VII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conjunto Habitacional Jaborandi VII, localizado no prolongamento da Rua Assad Kalil Chabrou, composto de 23 (vinte e três) unidades habitacionais, do Programa Minha Casa Minha Vida, passa a denominar-se "CONJUNTO HABITACIONAL RONAN SALES CARDOZO".

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar, através dos órgãos competentes, as providências necessárias à execução da presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 09 de setembro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 3 de 6

LEI Nº 2347/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 17 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º constante da Lei Municipal nº 1.204, de 17 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

- I - Divisão de Cultura, Esportes e Turismo;
- II - Secretaria de Comunicação;
- III - Secretaria da Educação;
- IV – Secretaria de Governo;
- V – Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- VI – Representantes do Setor de Alimentos e Bebidas;
- VII – Representantes do Setor de Eventos;
- VIII – Representantes de Ranchos;
- IX – Representantes de Pescadores e Hospedagens;
- X – Clubes e Associações.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 1.204 de 17 de maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 09 de setembro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2348/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado por esta Lei, no Município de Jaborandi, o Memorial em homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (COVID 19) com placas nominais de cada vítima do COVID 19, plantando-se, na mesma quantidade de vítimas, árvores da espécie ipê ou outra árvore que melhor representa a cidade, conforme o Poder Executivo Municipal optar.

Artigo 2º - O Memorial Descritivo deverá ser implantado por meio de monumento físico na Praça Alvinho Manoel da Silva, sito à Avenida Mastrelo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da doença Covid 19, subjetivando “PRAÇA ARALTO DA PAZ” (mensageiro da paz)

Artigo 3º - São objetivos claros do Memorial ser criado em homenagem às vítimas do novo coronavírus e:

I – preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID 19 na cidade e no Estado;

II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência do coronavírus;

III – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Município;

IV – oferecer ao povo Jaborandiense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID 19 um local de luto, descanso, reflexão, mensagem e homenagem;

V – homenagear todos os profissionais da saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 4 de 6

que desempenharam relevantes serviços, pela sua dedicação, no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Artigo 4º - No Memorial deverá constar para homenagem, as seguintes informações das vítimas:

- I – Nome completo;
- II – datas de nascimento e óbito;
- III – breve biografia.

Parágrafo Único - Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória da vítima.

Artigo 5º - Além do Memorial físico, poderá a Administração Municipal criar um Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Jaborandi, na internet, com as informações descritas no artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 09 de setembro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2349/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado ao custeio do Centro de Atendimento para enfrentamento da COVID-19, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2085.0000 – COVID-19-Medida Provisória nº 1.062/21-SAPS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R\$ 180.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 09 de setembro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 5 de 6

LEI Nº 2350/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado ao Custeio de Ações e Serviços de Saúde para enfrentamento da Pandemia de COVID-19, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2089.0000 – Custeio Tratamento Infecção COVID-19

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
.....R\$ 97.500,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 09 de setembro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi torna público o resultado da análise de Propostas de Proposta de Trabalho Docente para aulas livres do Componente Curricular de Matemática, Ensino Fundamental – Anos Finais, da Rede Municipal de Ensino de Jaborandi, estado de São Paulo. As propostas foram analisadas pela Comissão Especial Pedagógica nos dias 08 e 09 de setembro, de acordo com o cronograma publicado no Edital de Abertura 007/2021 em 23 de Agosto de 2021, em página 2, em O Diário Oficial do município de Jaborandi. Os candidatos interessados deverão comparecer no dia 13/09/2021 às 9h30 na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Justino Fazuoli nº 405 – Centro – Jaborandi-SP, para atribuição de aulas, como segue a classificação abaixo:

COMPONENTE CURRICULAR - CIÊNCIAS

CLASS	NOME	RG
1º	RAFAEL JUSTINO DA SILVA	41.468.283-X

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
JABORANDI

JABORANDI, 10 DE SETEMBRO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Suspensão

**AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2021
PROCESSO Nº. 078/2021**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO CENTRO DE LAZER CARLOS OSCAR VAZ DE ALMEIDA.

FICA SUSPENSA a realização da tomada de preços em epígrafe para o dia 17 de setembro de 2021 às 10:00 horas.

Motivo: Inconsistências no Sistema

Jaborandi, 10 de setembro de 2021.

PAULO ROBERTO ZANQUETA

Revisor

Representantes das empresas: